



EMENTA: Da interpretação extensiva à disposição contida no artigo 6º da Lei nº 2659, de 07/04/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Os recolhimentos, equivalentes a 2% (dois por cento), nos primeiros 8 (oito) meses e de 4% (quatro por cento), do 9º (nono) mês em diante, a partir da entrada em vigor da Lei nº 2659/94, incidentes sobre as folhas de pagamento, no que tange ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), serão por este suportados através repasses diretos ao Fundamp, por se tratar de uma autarquia integrante do Município, porém com autonomia administrativa e financeira, com economia própria resultante da arrecadação das tarifas de águas e esgotos.

Parágrafo Único - Quanto às Fundações Educacionais de Barra Mansa (FEBAM) e Câmara Municipal, serão pelas mesmas recolhidos os valores devidos ao Fundamp, com os recursos financeiros que, para tal, lhes forem passados pela Fazenda Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir de 18 de maio de 1994, data em que foi publicada a Lei nº 2659/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de maio de 1994.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

Prefeito

SOLUÇÃO 09 COM V. 055X
26/5/94 SIB
20/5/94